



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a reserva e as condições de acessibilidade de espaços destinados às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida em eventos realizados no Município de Novais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada, nos eventos realizados no Município de Novais, a disponibilização de espaços e assentos acessíveis destinados às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, observadas as disposições da legislação federal, estadual e das normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

§ 1º A reserva prevista no caput aplica-se, no que couber, a casas de espetáculos, teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios, quadras esportivas, shows, apresentações artísticas e culturais, eventos recreativos, festividades e demais locais destinados à realização de eventos abertos ao público.

§ 2º A reserva de que trata esta Lei deverá observar a capacidade de lotação do local e os parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pelas normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 2º Os espaços e assentos destinados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão:

- I – proporcionar condições adequadas de acesso, permanência e utilização;
- II – assegurar boa visibilidade do evento, sempre que tecnicamente possível;
- III – estar distribuídos pelo recinto, evitando-se concentração em local único ou segregado dos demais espectadores;
- IV – estar localizados próximos às rotas acessíveis e aos corredores de circulação;
- V – não obstruir as rotas de fuga, saídas de emergência ou demais áreas destinadas à circulação e segurança do público;
- VI – ser devidamente identificados e sinalizados;
- VII – observar as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Art. 3º Os espaços destinados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão possibilitar a permanência de, no mínimo, 1 (um) acompanhante, em localidade próxima, resguardada, sempre que possível, a convivência com familiares e integrantes de seu grupo social.

Art. 4º A utilização dos espaços e assentos reservados observará a legislação federal de acessibilidade e as normas técnicas vigentes, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento que restrinja o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao evento.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a utilizar espaço reservado quando preferir outro local acessível disponibilizado ao público, desde que respeitadas as condições de segurança e acessibilidade do recinto.

Art. 5º O acesso aos espaços reservados não poderá resultar em cobrança de valor superior ao ingresso ou à entrada correspondente à mesma categoria disponibilizada aos demais espectadores, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os organizadores, promotores, produtores e responsáveis pelos eventos deverão assegurar, dentro de suas respectivas responsabilidades, o cumprimento das condições de acessibilidade previstas nesta Lei.

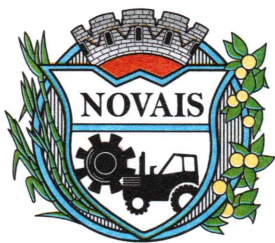
Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade dos responsáveis pelo evento quanto ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º Nos eventos realizados em espaços públicos municipais, deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as normas de acessibilidade aplicáveis às edificações, aos espaços públicos, às rotas acessíveis e às saídas de emergência.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei, quando necessária, será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. A aplicação de eventual sanção decorrente do descumprimento desta Lei observará a legislação municipal específica que discipline a fiscalização, o licenciamento, o funcionamento dos estabelecimentos e a realização de eventos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual.

Art. 9º A aplicação desta Lei observará a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, as normas técnicas de acessibilidade e demais disposições legais pertinentes.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

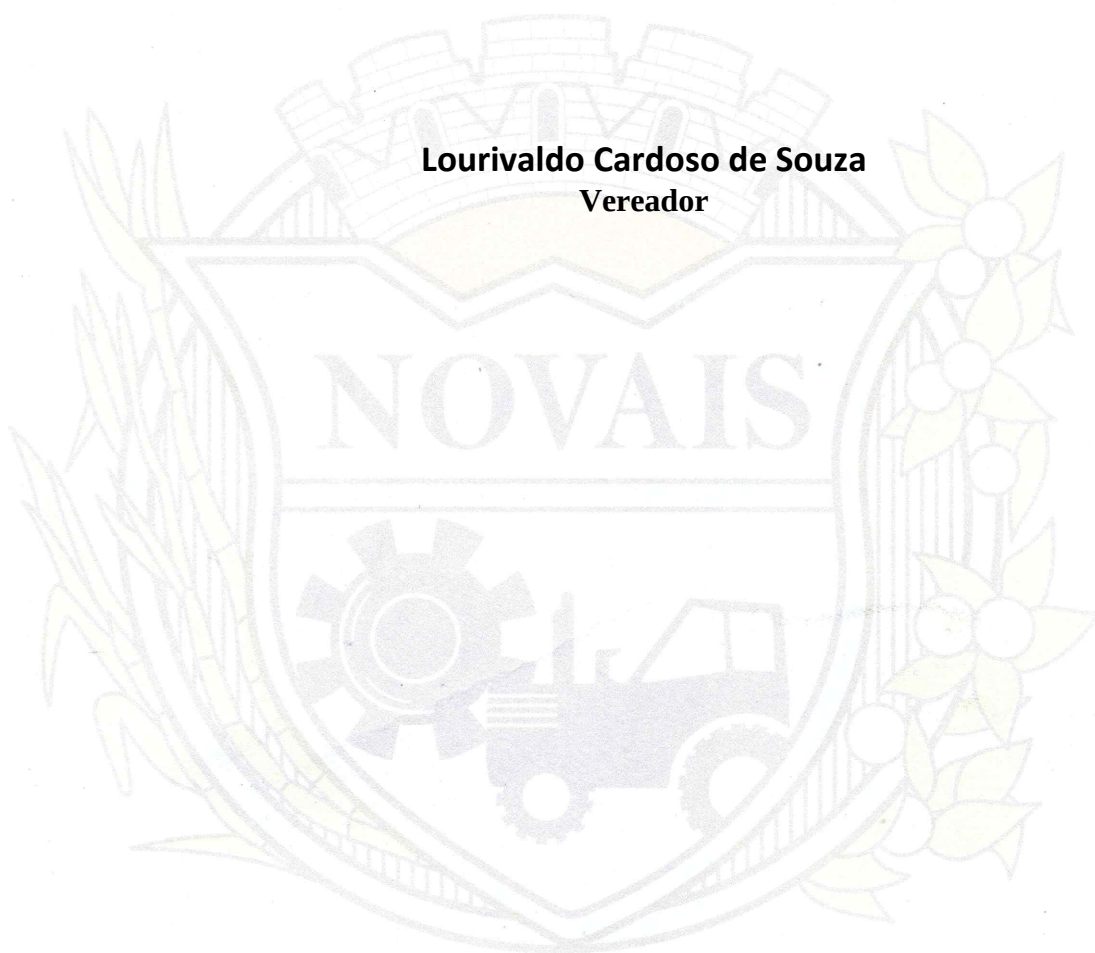
Novais - SP

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, exclusivamente quanto aos aspectos necessários à sua fiel execução, sem criação de novos órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas não previstas na legislação vigente

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 18 de setembro de 2026.

Lourivaldo Cardoso de Souza
Vereador





Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, nos eventos realizados no Município de Novais, condições adequadas de acessibilidade e a disponibilização de espaços e assentos destinados às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, promovendo sua participação plena e segura nas atividades culturais, esportivas, recreativas e de entretenimento abertas ao público.

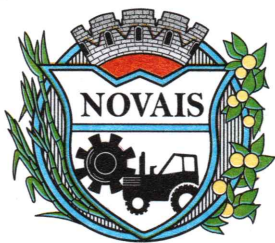
A acessibilidade não se limita à possibilidade de ingresso em determinado local. Para que a participação seja efetivamente garantida, é necessário que a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida possa acessar, permanecer, circular e acompanhar o evento com segurança, dignidade, autonomia e, sempre que possível, em condições de visibilidade e convivência semelhantes às oferecidas aos demais espectadores.

A proposta encontra fundamento nos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e nas normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

Nesse sentido, o projeto estabelece diretrizes para que os espaços reservados estejam integrados ao ambiente do evento, evitando a segregação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Também prevê condições de boa visibilidade, proximidade das rotas acessíveis, segurança nas áreas de circulação e fuga, sinalização adequada e possibilidade de permanência de acompanhante, sempre respeitadas as características e limitações físicas de cada recinto.

É importante destacar que a proposta não pretende criar tratamento privilegiado, mas proporcionar condições que permitam o exercício efetivo de direitos por pessoas que, muitas vezes, encontram obstáculos físicos e estruturais que dificultam ou até impedem sua participação em eventos públicos e privados.

Da mesma forma, o projeto busca conferir maior clareza aos responsáveis pela realização dos eventos quanto à necessidade de observância das normas de acessibilidade já estabelecidas pela legislação federal, estadual e pelas normas técnicas pertinentes, contribuindo para que tais direitos sejam concretamente respeitados no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

A iniciativa também preserva as competências dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e pelo licenciamento dos eventos, estabelecendo que eventual aplicação de sanções deverá observar a legislação específica já existente, evitando a criação automática de novas estruturas administrativas ou obrigações incompatíveis com a organização municipal.

A participação em eventos culturais, esportivos, artísticos e recreativos constitui importante forma de convivência social e exercício da cidadania. Garantir que esses espaços sejam acessíveis significa permitir que todos os cidadãos possam desfrutar da vida comunitária em condições de respeito, segurança e dignidade.

Assim, a presente proposição representa uma medida de caráter inclusivo e de interesse público, buscando fortalecer no Município de Novais uma cultura de respeito às diferenças e de eliminação de barreiras que possam limitar a participação das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Diante da relevância social da matéria e considerando que a proposta está alinhada à legislação de acessibilidade vigente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Câmara Municipal de Novais, 18 de setembro de 2026.

Lourivaldo Cardoso de Souza
Vereador